

DECRETO Nº. 3.210 /2011

**"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação** composta pelos servidores municipais **Gerson Luiz Contini**, Diretor do Departamento de Patrimônio, **Adacildo de Oliveira Ferreira**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Antonio Soares de Lima**, Operador de Máquinas, e **Milton da Silva**, Mecânico de Máquinas e Caminhões, e pelos Srs. **Ezequiel Alves de Souza Filho**, Funileiro e Lanterneiro, **Paulo César Rodrigues da Silva**, Comerciante de Veículos, e **Adenilson Aparecido da Silva**, Comerciante de Veículos, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos bens móveis descritos no **Anexo I** deste Decreto, para fins de posterior alienação mediante licitação na modalidade de Leilão.

§ 1º - Para os fins deste artigo, serão alienados apenas os bens considerados **inservíveis** para a Administração Municipal, assim entendidos os **ociosos**, **antieconômicos**, **irrecuperáveis** e **sucatas**, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Município;

II - antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - irrecuperável, o bem que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - Sucata, a denominação dada a todo o tipo de material, produto ou resíduos descartados que sejam passíveis de reciclagem.

§ 2º - Serão também considerados **inservíveis** os bens cujo modelo e padrão não atendam mais às necessidades para as quais foram

adquiridos, exigindo-se assim sua troca por outros de nova geração, mais adequados e úteis à execução dos serviços da Administração Municipal.

Art. 2º A alienação de que trata este Decreto resulta da imperiosa necessidade de atender a supremacia do interesse público, que na atualidade requer a renovação e ampliação da frota municipal de veículos, evidentemente ineficaz e insuficiente para atender os vários serviços essenciais e indispensáveis à qualidade de vida da população, de responsabilidade do Município, que para suprir essa necessidade destinará integralmente o produto da referida alienação para a aquisição de novos bens, considerando que sua maior fonte da receita, o **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, padece de queda desproporcional, nociva e injusta, causando-lhe dificuldades e complicações para honrar integralmente suas despesas e compromissos, impondo essa medida para manter a eficiência de sua gestão e o equilíbrio fiscal de suas contas.

Art. 3º Para os fins de que trata este Decreto, fica concedida à referida Comissão o prazo de 05 (cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação, no qual deverão ser consignados exclusivamente os bens que forem considerados inservíveis para a Administração Municipal, depois de prévia inspeção física, utilizando-se para esse fim, no que couber, os Termos de Vistoria que constituem os **Anexos II e III** deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2011.**



**Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO I - DECRETO N°. 3210/2011

1 - VEÍCULOS E MÁQUINAS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO - MARCA - MODELO	RENAVAN	TOMB.	ANO	PLACA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
01	Cavalo Trator Marca Volvo EDC 6x2 NL 12 360	693475889		1998	KAP-1503	BOM	80.000,00
02	Ônibus Volvo B58 4x2	136988334		1985	AFK 5710	BOM	10.000,00
03	VW Kombi -	791655318		02/03	HQH 6879	REGULAR	8.500,00
04	VW - Kombi	791655164		02/03	HQH 6878	REGULAR	8.500,00
05	VW - Golf	764507769		2000	GZI-3838	REGULAR	8.000,00
06	VW - Golf	732479630		2000	DBY-6607	BOM	14.000,00
07	FIAT Uno Mille Fire	770493904		01/02	HQH-6873	REGULAR	9.000,00
08	VW - Voyage	552910830		88/89	IIB-1431	REGULAR	4.500,00
09	MERCEDES BENZ - Caminhão c/coletor lixo L1113	426146921		1974	JYG-6592	REGULAR	35.000,00
10	FORD CARGO 1618	311184375		1987	JJE-3567	REGULAR	35.000,00
11	VW - Kombi carroceria	689817266		97/98	HQH-5804	BOM	10.800,00
12	GMC - 12.170 - No Chassis 6x2	690686948		1997	HQH-5814	REGULAR	37.800,00
13	CASE W - 20 Pá carregadeira - Bomba e Motor na Garantia (retificado sem uso)			1986		REGULAR	59.500,00

Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal



Digitally signed by M&E INOVACAPACITACAO LTDA
DN: cn=M&E INOVACAPACITACAO LTDA, o=ICP-Brasil, ou=Brasão de Portugal
Animal de Bred. - RZE, cn=RZE - CNPQ, o=ICP-Brasil, ou=Brasão de Portugal
Credenciadora Digital, cn=ICP-Brasil, o=ICP-Brasil, ou=Brasão de Portugal
EPP0000420000127

§ 1º - Para os fins deste artigo, serão alienados apenas os bens



Diário Oficial

ANO III - Nº 489

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2011

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETOS

considerados **inservíveis** para a Administração Municipal, assim entendidos os **ociosos**, **antieconômicos**, **irrecuperáveis** e **sucatas**, segundo os seguintes critérios:

I - **ocioso**, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Município;

II - **antieconômico**, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III - **irrecuperável**, o bem que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

IV - **Sucata**, a denominação dada a todo o tipo de material, produto ou resíduos descartados que sejam passíveis de reciclagem.

§ 2º - Serão também considerados **inservíveis** os bens cujo modelo e padrão não atendam mais às necessidades para as quais foram adquiridos, exigindo-se assim sua troca por outros de nova geração, mais adequados e úteis à execução dos serviços da Administração Municipal.

Art. 2º A alienação de que trata este Decreto resulta da imperiosa necessidade de atender a supremacia do interesse público, que na atualidade requer a renovação e ampliação da frota municipal de veículos, evidentemente ineficaz e insuficiente para atender os vários serviços essenciais e indispensáveis à qualidade de vida da população, de responsabilidade do Município, que para suprir essa necessidade destinará integralmente o produto da referida alienação para a aquisição de novos bens, considerando que sua maior fonte de receita, o **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, padece de queda desproporcional, nociva e injusta, causando-lhe dificuldades e complicações para honrar integralmente suas despesas e compromissos, impondo essa medida para manter a eficiência de sua gestão e o equilíbrio fiscal de suas contas.

Art. 3º Para os fins de que trata este Decreto, fica concedida à referida Comissão o prazo de 05 (cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação, no qual deverão ser consignados exclusivamente os bens que forem considerados **inservíveis** para a Administração Municipal, depois de prévia inspeção física, utilizando-se para esse fim, no que couber, os Termos de Vistoria que constituem os **Anexos II e III** deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - DECRETO Nº. 3210/2011

1 - VEÍCULOS E MÁQUINAS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO - MARCA - MODELO	RENAVAN	TOMB.	ANO	PLACA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
01	Cavalo Trator Marca Volvo EDC 6x2	693475889		1998	KAP-1503	BOM	80.000,00
02	NL 12 360	136988334		1985	AEK 5710	BOM	10.000,00
03	Onibus Volvo B58 4x2	791655318		02/03	HQH 6879	REGULAR	8.500,00
04	VW - Kombi	791655164		02/03	HQH 6878	REGULAR	8.500,00
05	VW - Golf	764507769		2000	GZI-3838	REGULAR	8.000,00
06	VW - Golf	732479630		2000	DBY-6607	BOM	14.000,00
07	FIAT Uno Mille Fire	770493904		01/02	HQH-6873	REGULAR	9.000,00
08	VW - Voyage	552910830		88/89	IIB-1431	REGULAR	4.500,00
09	MERCEDES BENZ - Caminhão c/ coletor lixo L1113	426146921		1974	JYG-6592	REGULAR	35.000,00
10	FORD CARGO 1618	311184375		1987	JJE-3567	REGULAR	35.000,00
11	VW - Kombi carroceria	689817266		97/98	HQH-5804	BOM	10.800,00
12	GMC - 12.170 - No Chassis 6x2	690686948		1997	HQH-5814	REGULAR	37.800,00
13	CASE W - 20 Pá carregadeira - Bomba e Motor na Garantia (retificado sem uso)			1986		REGULAR	59.500,00